

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 17/3/2006, Seção 1, pág. 22.  
Portaria MEC nº 682, publicada no D.O.U. de 17/3/2006, Seção 1, pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade Federal do Maranhão		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade Federal do Maranhão para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.013054/2002-19		
<b>SAPIEnS N°:</b> 706056		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>21/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/2/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) pleiteia, por meio do presente processo, o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, apresentando, inicialmente, para avaliação o projeto para implantação do curso de Pedagogia, na habilitação Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância. Posteriormente, a UFMA apresentou projeto para implantação do curso de Licenciatura em Química, na modalidade à distância, em substituição ao curso de Pedagogia.

Para avaliação do pleito, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) designou Comissão de Verificação constituída pelos professores José Manoel Moran Costas, da Universidade de São Paulo, e Maisa Gomes Brandão Kullok, da Universidade Federal de Alagoas, por meio do Despacho DESUP nº 934/2005. Após a visita à Instituição e análise do projeto apresentado, a Comissão expediu o seu Relatório em 14/10/2005, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento solicitado.

O processo foi analisado pela SESu/MEC, que emitiu, em 3/11/2005, o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 723/2005, manifestando-se favorável ao credenciamento pleiteado pelo prazo de 5 (cinco) anos, destacando o seguinte:

1. a UFMA tem experiência institucional significativa em Educação à Distância (ED) e possui setor estruturado responsável pela implementação de projetos nessa modalidade, que está adequadamente inserida no seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

2. o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Química foi bem avaliado, assim como os materiais pedagógicos previstos, em fase de desenvolvimento em colaboração com a Universidade Federal do Ceará (UFC);

3. os recursos pedagógicos são adequados, incluindo plataforma de aprendizagem baseada na rede Internet, aulas de laboratório, interação entre professores, tutores e estudantes, mecanismos de atendimento e infra-estrutura planejada para os estudantes, assim como organização e a gestão acadêmicas, as parcerias institucionais com a UFC, a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e Universidades Estaduais, e a equipe multiprofissional de apoio didático-científico e tecnológico e desenvolvimento de ED;

4. o Corpo Docente tem alta qualificação, constituído de docentes com títulos de mestrado e doutorado, experiente na formação de professores;

5. a UFMA apresentou programas de avaliação institucional e mecanismos de avaliação adequados para o curso.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Maranhão, mantida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da oferta inicial do curso de Química, licenciatura.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente